

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CARTÃO CREDPUBLICO - ALIMENTAÇÃO**

Por este instrumento particular, **GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.635.572/0001-06, com sede na Rua Henrique Novaes, 88, Ed. Chambord sala 705 - Centro – Vitória-ES, doravante denominada **CONTRATADA** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seus representantes legais infra-firmados, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, o serviço de emissão, distribuição e crédito nos cartões **ALIMENTAÇÃO** relativos ao sistema alimentação-convênio aos funcionários da **CONTRATANTE** para aquisição de gêneros alimentícios, durante o tempo de vigência do contrato, a **CUSTO ZERO (zero de impressão do cartão, zero de 2ª via de cartão, zero de carga no cartão e zero de taxa de boleto bancário)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** se obriga, em decorrência do presente ajuste a:

- Estar registrada junto ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT**, do Ministério do Trabalho e cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria nº 87 do Ministério do Trabalho, de 28 de janeiro de 1997;
- Colocar a serviço da **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, os créditos no cartão **CREDPUBLICO ALIMENTAÇÃO**, à conveniência da **CONTRATANTE** e nas quantias requisitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do seu pedido, nos cartões de seus funcionários, conforme relação a ser enviada pela **CONTRATANTE**.
- Manter e organizar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, uma rede de supermercados e similares, observadas as exigências do **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT**;
- Efetuar o pagamento a rede credenciada das compras feitas pelos funcionários da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Será concedido a **CONTRATANTE** um desconto equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da recarga, que será descontado do total da recarga, ou pago da forma que convier a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A requisição referente à solicitação dos créditos dos cartões **CREDPUBLICO ALIMENTAÇÃO** não poderá ser cancelada após a recarga estiver sido feita no cartão **CREDPUBLICO ALIMENTAÇÃO** do beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de pagamento referente a recarga dos cartões será de 30 (trinta) dias após a recarga.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os cartões serão entregues pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que porventura venham a incidir sobre os serviços objetos deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes poderão denunciar imotivadamente o presente contrato, sem gerar direito a indenização, bastando tão somente avisar por escrito, após o que se operará a rescisão de imediato.

**CLÁUSULA NONA:** O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL**

Razão Social da Empresa:		Nome Fantasia:	
Endereço: Rua/Avenida/Bairro/N°:		CNPJ:	
Email:	Telefone/Celular	Cidade/Estado:	CEP:
Representante Legal		CPF:	

CONTRATADA: GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI ME

ASSINATURA EMPRESA CONTRATANTE

1ª Testemunha

2ª Testemunha